

**Projeto de
Lei nº.:**

2.699 /2026

Reconhece a Feira Livre do Bairro Boa Vista como atividade de interesse social, econômico e cultural do Município de Nova Lima e dispõe sobre a disponibilização periódica de estrutura pública para sua realização.

Nova Lima, abril de 2026.

O Povo do Município de Nova Lima, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida a Feira Livre do Bairro Boa Vista como atividade de relevante interesse social, econômico, cultural e comunitário no âmbito do Município de Nova Lima. Parágrafo único. O evento será incluído no calendário oficial de eventos do Município.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal poderá apoiar institucionalmente a realização da Feira Livre do Bairro Boa Vista, mediante a disponibilização periódica de estrutura adequada, incluindo, quando possível:

- I. barracas padronizadas;
- II. pontos de energia elétrica;
- III. estrutura de iluminação;
- IV. banheiros químicos;
- V. apoio logístico e operacional;
- VI. serviços de limpeza urbana;
- VII. apoio à divulgação institucional.

Art. 3º A disponibilização da estrutura de que trata esta Lei ocorrerá, preferencialmente, em periodicidade mensal, em datas previamente definidas em conjunto com a comunidade local e os órgãos competentes do Poder Executivo.

Art. 4º A organização da Feira poderá contar com a participação de associações comunitárias, coletivos locais, empreendedores populares e demais organizações da sociedade civil, observadas as normas municipais vigentes.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, estabelecendo critérios para:

- I. organização e funcionamento da Feira;
- II. cadastramento dos feirantes;
- III. uso do espaço público;
- IV. normas sanitárias e de segurança;
- V. integração com políticas públicas de desenvolvimento econômico, cultura e assistência social.

06/04/26 14:37:01 001049/1 Câmara M. Nova Lima

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço do Legislativo, Dr. Sebastião Fabiano Dias, _____ de _____ de 2026.

Viviane Matos
Vereadora

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade reconhecer formalmente a **Feira Livre do Bairro Boa Vista** como uma iniciativa de relevante interesse público, garantindo condições estruturais mínimas para sua continuidade e fortalecimento.

As feiras livres representam espaços tradicionais de convivência comunitária, geração de renda e valorização da cultura local. No contexto do Bairro Boa Vista, a feira tem se consolidado como importante instrumento de **desenvolvimento econômico popular**, possibilitando que pequenos produtores, trabalhadores informais, artesãos e empreendedores locais tenham acesso direto ao público consumidor.

Além do aspecto econômico, a feira cumpre relevante função social, promovendo a **ocupação qualificada do espaço público**, o fortalecimento dos vínculos comunitários e a ampliação do acesso a produtos alimentícios e culturais, muitas vezes com preços mais acessíveis à população.

Entretanto, a ausência de apoio estrutural contínuo limita o potencial da iniciativa, gerando dificuldades operacionais, insegurança e descontinuidade. Nesse sentido, o reconhecimento formal pelo Município permite não apenas valorizar a iniciativa, mas também **institucionalizar o apoio público**, garantindo previsibilidade e melhores condições de funcionamento.

A proposta não cria obrigação rígida e imediata de despesa, mas estabelece diretriz para atuação do Poder Executivo, respeitando a disponibilidade orçamentária e os critérios técnicos de viabilidade, em consonância com os princípios da administração pública.

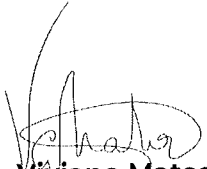
Ademais, a iniciativa dialoga diretamente com políticas públicas de:

- desenvolvimento econômico local;
- economia solidária;
- segurança alimentar;
- cultura e identidade comunitária;
- inclusão produtiva.

Dessa forma, o Projeto de Lei contribui para o fortalecimento de práticas comunitárias sustentáveis e para a promoção do desenvolvimento territorial integrado no Município de Nova Lima.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres Vereadores para aprovação da presente proposição.

Paço do Legislativo, Dr. Sebastião Fabiano Dias, na data do protocolo.


Viviane Matos
Vereadora